

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 238, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, vereadores e secretários do Município de Cândido Sales, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cândido Sales- Bahia, para o mandato correspondente ao período da gestão de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 19.110,00 (dezenove mil, cento e dez reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 9.555,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 7.394,76 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.448,65 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Parágrafo único. Aos secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidos, aprovado pela legislação local.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Federais. (art. 29, VI, b, da CF).

Art. 6º. A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 7º. A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29 – A, CF).

Art. 8º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2017. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 24 de outubro de 2016.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com